



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Central**

quarta-feira, 25 de agosto de 2021

Ano XI - Edição nº 01110 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Central publica**



Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
0377B764784FB56827601E02583E0EE7

# Prefeitura Municipal de Central

## SUMÁRIO

- 002TP-2021 - EXTRATO DE CONTRATO.
- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021 - CREDENCIAMENTO Nº 003/2021 - AVISO DE RESULTADO.
- DECRETO Nº 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.  
DECRETO Nº 140, DE 25 DE AGOSTO DE 2021 - COVID.
- DECRETO FINANCEIRO Nº 005 DE 01 DE MAIO DE 2021 - PMC.

# Prefeitura Municipal de Central

Contrato



## EXTRATO CONTRATUAL TOMADA DE PREÇO Nº 002/2021 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002TP/2021

Contrato Nº 002TP/2021. Contratante: Município de Central. Contratada: Top+ Soluções LTDA, CNPJ (32.623.533/0001-16). Objeto: Contratação de empresa especializada para construção do mercado municipal de Central/BA, conforme Contrato de Repasse nº OGU MDR 897445/2019 – Operação 1069970-42 da Caixa Econômica Federal. Data da Assinatura: 18/08/2021. Vigência: 08 meses. Valor Global: R\$ 467.855,42. Renato Pereira de Santana - Prefeito.

# Prefeitura Municipal de Central

Credenciamento

**AVISO DE RESULTADO****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003CRED-IN/2021****CRENCIAMENTO Nº003/2021**

O Município de Central/Ba, por intermédio da Comissão de Licitação, torna público, para conhecimento dos interessados, relação dos habilitados ao credenciamento/contratação de pessoas físicas e/ou jurídicas para a prestação de serviços na área de saúde do Município de Central, tanto na área urbana, quanto rural, visando o atendimento da população junto às Unidades da Rede Pública de Saúde, de acordo com os critérios, termos e condições estabelecidas no instrumento convocatório. Autos à disposição na sede da Prefeitura. Não havendo interposição de recurso o processo será encaminhado à autoridade superior para homologação. Lili Pereira de Oliveira – Presidente da CPL.

PESSOA JURIDICA/FISICA	SITUAÇÃO
NAIANE NUNES MACHADO	HABILITADO
VIVIANE DE CARVALHO MACIEL	HABILITADO

Pregão Presencial (SRP) nº. 009/2021– FL. 1

Praça José de Castro Dourado | 22 | Centro | Central-Ba

[www.central.ba.gov.br](http://www.central.ba.gov.br)

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 005 de 01 de maio 2021

Abre Crédito Suplementar no valor de **R\$ 328.600,00**  
*Trezentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos Reais*

O Prefeito Municipal de CENTRAL

No uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Federal nº 4.320/64, e Lei Municipal

DECRETA:

Art. 1º - Fica aberto um crédito suplementar no valor de **R\$ 328.600,00**

*Trezentos e Vinte e Oito Mil, Seiscentos Reais*

para Suplementação de Dotações abaixo discriminadas:

Código	Especificação	Valor R\$
02.05.01	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
3390.14.00	Diárias – Civil	
0	Recursos Ordinários	400,00
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	1.500,00
3390.35.00	Serviços de Consultoria	
0	Recursos Ordinários	40.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	142.400,00
02.06.01	SEC. MUNIC. DE GESTÃO FINANCEIRA E DE PLANEJAMENTO	
2069	OPERAÇÃO ESPECIAL- ENCARGOS DA DÍVIDA PÚBLICA	
4690.71.00	Principal da Dívida Contratual Resgatada	
0	Recursos Ordinários	40.000,00
02.09.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2062	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	4.900,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
1	Educação - 25%	500,00

**Prefeitura Municipal de Central****Prefeitura Municipal de Central**

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 005 de 01 de maio 2021

Código	Especificação	Valor R\$
02.10.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	
2032	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	3.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	700,00
3390.48.00	Outros Auxílios Financeiros à Pessoas Físicas	
2	Saúde - 15%	500,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
2030	DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DO PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
14	Transferências do SUS	5.400,00
2031	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
2	Saúde - 15%	17.000,00
2084	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE	
3390.14.00	Diárias – Civil	
2	Saúde - 15%	8.200,00
3390.30.00	Material de Consumo	
2	Saúde - 15%	24.900,00
02.11.01	SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
2087	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUN. DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL	
3390.30.00	Material de Consumo	
0	Recursos Ordinários	17.300,00
3390.33.00	Passagens e Despesas com Locomoção	
0	Recursos Ordinários	2.100,00
3390.39.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	
0	Recursos Ordinários	19.600,00
<b>Total.....</b>		<b>328.600,00</b>

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 005 de 01 de maio 2021

Código	Especificação	Valor R\$
Art. 2º - As anulações correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:		
02.02.01	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
2005	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	50.000,00
02.05.01	SEC MUN. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
2006	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE SEGURANÇA PÚBLICA	
3190.11.00	Vencimentos e Vantagens Fixas Pessoal Civil	
0	Recursos Ordinários	150.000,00
2008	DESENVOLVIMENTO E MANUT. DAS AÇÕES DA SEC. DE GESTÃO ADMINISTRATIVA	
3190.13.00	Obrigações Patronais	
0	Recursos Ordinários	24.400,00
02.09.02	FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
2029	GESTÃO DA EDUC.DO CAMPO,POVOS INDÍGENAS,QUILOMBOS E ESTUD. ESPECIAIS	
3390.30.00	Material de Consumo	
1	Educação - 25%	1.400,00
2056	GESTÃO DE ENSINO INFANTIL	
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
1	Educação - 25%	4.000,00
02.10.02	FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
1029	MELHORIA E EXPANSÃO DAS AÇÕES DA SAÚDE	
4490.52.00	Equipamentos e Material Permanente	
23	Transferências de Convênios - Saúde	30.000,00
2037	MANUTENÇÃO DAS AÇÕES EM VIGILÂNCIA EM SAÚDE	
3390.30.00	Material de Consumo	
14	Transferências do SUS	29.800,00
02.11.02	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	
2089	MANUTENÇÃO DO PROGRAMA CRIANÇA FELIZ	

# Prefeitura Municipal de Central



## Prefeitura Municipal de Central

CNPJ: 14.136.816/0001-51

Poder Executivo Municipal

Decreto Financeiro nº 005 de 01 de maio 2021

Código	Especificação	Valor R\$
3390.36.00	Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	
29	Transferências de Recursos do FNAS	39.000,00
	<b>Total.....</b>	<b>328.600,00</b>

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 01 de maio 2021

*Renato Pereira de Santana*

Renato Pereira de Santana  
44556420563  
Prefeito

# Prefeitura Municipal de Central

Decreto



Gabinete do Prefeito

## DECRETO Nº 138, DE 20 DE AGOSTO DE 2021.

**Dispõe sobre concessão de Férias a Servidores Públicos Municipais.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais,

### RESOLVE:

Art. 1º Conceder, na forma do Art. 74, da Lei Municipal nº 243/91, férias aos Servidores Públicos Municipais abaixo relacionados:

	NOME	CARGO	SECRETARI A/ SETOR	PERÍODO (S) DE GOZO	PERÍODO (S) AQUISITIVO (S)
1.	Adilio Perciquino de Deus Freire	Digitador	Séc. de Ação Social	02.08.21 a 02.10.21	04.04.19 a 04.04.21
2.	Alan Cley Silva Lima	Diretor Sindical	Sindicato dos Servidores	02.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21
3.	Alex Pereira de Souza	Digitador	Administração	02.08.21 a 31.08.21	22.07.19 a 22.07.20
4.	Aline Pereira Coutinho	Conselheira Tutelar	Séc. de Assistência Social	02.08.21 a 02.09.21	10.01.20 a 10.01.21
5.	Claudia Pereira Santos	Gari	Séc. Infraestrutura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.19 a 22.07.20
6.	Cledison Andrade dos Santos	Téc. em Informática	Séc. de Administração	02.08.21 a 02.09.21	14.02.18 a 14.02.19
7.	Cleides Andrade Santos Miranda	Aux. Operacional	Administração	23.08.21 a 23.09.21	22.07.19 a 22.07.20
8.	Clei Jean Barreto de Souza	Assistente Administrativo	Saúde	02.08.21 a 02.09.21	01.08.20 a 01.08.21
9.	Clériston Andrade Nunes	Agente de Endemias	Saúde	01.08.21 a 30.08.21	01.02.20 a 01.02.21
10.	Dimael Manoel de Souza	Agente de Endemias	Saúde	02.08.21 a 02.09.21	01.01.20 a 01.01.21
11.	Ednalva Souza Santos	Aux. Operacional	Séc. Cultura	02.08.21 a 31.08.21	09.07.20 a 09.07.21
12.	Edson Sobreira de Paula	Operador de Pá Mecânica	Séc. de Infraestrutura	01.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

13.	Eliete Maria Bonfim	Aux. Operacional	Séc. de Administração	02.08.21 a 02.09.21	01.08.20 a 01.08.21
14.	Elizete Joaquim da Silva	Aux. Operacional	Séc. Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	05.05.19 a 05.05.20
15.	Dinalva Rodrigues de Santana	Telefonista	Sec. de Saúde	22.07.21 a 22.08.21	22.07.18 a 22.07.19
16.	Lauro Vianez da Silva	Tec. Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	14.04.19 a 14.04.20
17.	Luciano Pires Caetano	Ass. Administrativo	Sec. de Saúde	05.08.21 a 05.09.21	22.07.19 a 22.07.20
18.	Ernandes Miranda Machado	Agente de Endemias	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	12.07.20 a 12.07.21
19.	Ezir Pereira dos Santos	Tec. de Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	17.12.18 a 17.12.19
20.	Genivaldo Alves de Souza	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	21.12.19 a 21.12.20
21.	Gilberlan de Melo Filho	Motorista	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	22.07.20 a 22.07.21
22.	Gilson Silva de Souza	Vigilante	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	10.07.20 a 10.07.21
23.	Ieda Maria Nunes da Gama	Medica	Sec. de Saúde	20.07.21 a 20.09.21	20.12.18 a 20.12.20
24.	Ivair Ribeiro Pires	Tec. de Informática	Sec. de Educação	02.08.21 a 30.09.21	04.06.19 a 04.06.21
25.	Jose Benjamim da Silva	Motorista	Sec. de Saúde	16.08.21 a 16.09.21	22.07.20 a 22.07.21
26.	Jose Rodrigues Machado Neto	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	10.03.19 a 10.03.19
27.	Janice Dias Barreto	Aux. Operacional	Sec. de Educação	01.08.21 a 01.09.21	09.07.20 a 09.07.21
28.	Keria Santos de Andrade	Agente de Portaria	Sec. de Saúde	23.08.21 a 23.09.21	20.08.20 a 20.08.21
29.	Lauricelia Batista Rocha da Silva	Aux. Serviços Gerais	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
30.	Luanda Mendes Batista	Agrônoma	Sec. de Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
31.	Luciene Ferreira da Conceição	Aux Operacional	Sec. de Educação	01.08.21 a 31.08.21	30.07.18 a 30.07.19
32.	Marialeide de Souza Barreto	Aux de Enfermagem	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	02.08.18 a 02.08.19
33.	Sandra Pereira Santana	ACS	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	21.12.18 a 21.12.19
34.	Roberto Pires Maciel	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	01.08.21 a 31.08.21	22.07.20 a 22.07.21
35.	Rimenes Ferreira da Costa	Digitador	Sec. de Saúde	22.07.21 a 22.08.21	22.07.20 a 22.07.20
36.	Orlandina de Oliveira Gama	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.10.21	22.07.19 a 02.07.21
37.	Oelson Ribeiro Botelho	Gari	Sec. de Infraestrutura	03.08.21 a 03.09.21	04.04.20 a 03.04.21
38.	Nemesio Nunes de Amorim	Vigilante	Sec. de Saúde	01.08.21 a 01.09.21	22.07.20 a 22.07.21
39.	Nadyane Mendes Calixto Moura	Nutricionista	Sec. de Saúde	21.07.21 a 21.08.21	23.04.19 a 23.04.21
40.	Maria Rocha da Silva	ACS	Sec. de Saúde	15.08.21 a 15.09.21	21.12.18 a 21.12.19
41.	Sirleide Pereira de Souza	Aux. Operacional	Sec. de Saúde	01.08.21 a 30.08.21	22.07.20 a 22.07.21

CNPJ: 14.136.816/0001-51 - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central - Bahia,  
Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



## Gabinete do Prefeito

42.	Sonia Eli Santos Brito	ACS	Sec. de Saúde	02.08.21 a 02.09.21	21.12.18 a 21.12.19
43.	Thaina Pereira Maciel	ACS	Sec. de Saúde	16.08.21 a 16.09.21	21.12.18 a 21.12.19
44.	Vanderlecio Floriz de Souza	Gari	Sec. de Infraestrutura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
45.	Welttington Pires Maciel	Tratorista	Sec. de Agricultura	02.08.21 a 02.09.21	22.07.20 a 22.07.21
46.	Wiston Alves de Santana	Professor	Sec. Educação	01.09.21 a 30.09.21	11.07.19 a 11.07.20

**Art. 2º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Central–BA, em 20 de Agosto de 2021.

**RENATO PEREIRA DE SANTANA**  
**Prefeito Municipal**

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**  
*Epícentro da Arqueologia*

**CNPJ: 14.136.816/0001-51** - Praça José de Castro Dourado, 22, Centro, Central – Bahia,  
 Fone: (74) 3655 1647; Fax: (74) 3655 1672

Diário Oficial: <http://www.central.ba.gov.br/> Email: [prefeituracentral@yahoo.com.br](mailto:prefeituracentral@yahoo.com.br)

# Prefeitura Municipal de Central



DECRETO Nº140, DE 25 DE AGOSTO DE 2021.

“Ratifica as disposições impostas no DECRETO 20.658 DE 20 DE AGOSTO DE 2021 que institui, em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CENTRAL, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela sua Lei Orgânica do Municipal;

CONSIDERANDO a classificação pela Organização Mundial de saúde, no dia 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO a alteração contida no DECRETO Nº 20.623 DE 05 DE AGOSTO DE 2021 que institui em todo o território do Estado da Bahia, as restrições indicadas, como medidas de enfrentamento ao novo coronavírus, causador da COVID-19, e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença;

CONSIDERANDO que o Estado da Bahia e os Municípios da região de Irecê ainda não estão controlados os números de casos positivos de COVID-19, mesmo estando em baixa no território do Município de Central.

**DECRETA**

# Prefeitura Municipal de Central



**Art. 1º** - Ficam autorizados, em todo território do Município de Central, durante o período de 25 de agosto até 31 de agosto de 2021, os eventos e atividades com a presença de público de até 500 (quinhentas) pessoas, tais como: cerimônias de casamento, eventos urbanos e rurais em logradouros públicos ou privados, circos, parques de exposições, solenidades de formatura, passeatas e afins, museus, teatros e afins.

**§ 1º** - Os eventos desportivos coletivos e amadores somente poderão ocorrer sem a presença de público.

**§ 2º** - Os espaços culturais como cinemas e teatros funcionarão obedecendo a limitação de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 3º** - Os museus, parques de exposições e espaços congêneres poderão funcionar uma vez que seja garantido o distanciamento mínimo de 1,5m (um metro e meio), sendo vedada a realização de excursões para visitas de tais equipamentos.

**§ 4º** - Os atos religiosos litúrgicos poderão ocorrer, desde que, cumulativamente, sejam atendidos os seguintes requisitos:

- I** - respeito aos protocolos sanitários estabelecidos, especialmente o distanciamento social adequado e o uso de máscaras;
- II** - instalações físicas amplas, que permitam ventilação natural cruzada;
- III** - limitação da ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local.

**§ 5º** - Os eventos e atividades referidos no *caput* deste artigo deverão ocorrer com a presença de público não superior a 100 (cem) pessoas, nos Municípios integrantes de Região de Saúde em que a taxa de ocupação de leitos de UTI COVID se mantenha, por 05 (cinco) dias consecutivos, superior a 60% (sessenta por cento).

**Art. 2º** - Excepcionalmente, os eventos exclusivamente científicos e profissionais poderão ocorrer, desde que respeitados os protocolos sanitários estabelecidos.

**Art. 3º** - Fica suspensa a realização de *shows*, festas, públicas ou privadas, e afins, independentemente do número de participantes, em todo território do Município de Central, até 31 de agosto de 2021.

**Art. 4º** - Fica autorizado, em todo o território do Estado da Bahia, o funcionamento de academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, de 25 de agosto até 31 de agosto de 2021, desde que limitada a ocupação ao máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade do local, observados os protocolos sanitários estabelecidos.

# Prefeitura Municipal de Central



**Art. 5º** - A lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, academias e estabelecimentos voltados para a realização de atividades físicas, bancos eletóricas, cujo funcionamento esteja autorizado é de até 01 (uma) pessoa por metro quadrado, considerando o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações.

**Art. 6º** - Os velórios de pessoas que não foram acometidas pela Covid-19, será permitido apenas a entrada de 10 (dez) pessoas por vez no ambiente, obedecendo todas as regras do distanciamento e o uso obrigatório de máscaras, como a higienização constante dos visitantes.

I - No momento do sepultamento no cemitério, será permitida apenas a entrada de 15 (quinze) pessoas, com o uso das máscaras e respeitando o distanciamento.

Parágrafo único: As empresas funerárias serão responsáveis pela fiscalização e cumprimento das medidas de combate e prevenção, ficando sujeitas a multa em caso de descumprimento.

**Art. 7º** - Fica permitido o funcionamento de bares mediante cumprimento das seguintes restrições:

I - Os bares terão funcionamento permitido das 07h até as 23horas.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido a venda ou consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a utilização de som ao vivo, som automotivo e realização de eventos.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega em domicílio (Delivery) até às 1h.

**Art. 8º** - Fica permitido o funcionamento de restaurantes, lanchonetes, quiosques, seguindo as seguintes restrições:

# Prefeitura Municipal de Central



I - Os estabelecimentos citados no caput terão funcionamento permitido das 07h até às 23h.

II - As mesas deverão ser posicionadas em área livre limitadas a 7 (sete) mesas compostas com quatro cadeiras, incluindo-se espaço interno e as calçadas em frente ao estabelecimento, desde que não limite a locomoção das pessoas e observe-se a distância mínima de 1,5 metros entre as mesmas, não sendo permitido o consumo de bebidas alcoólicas de pessoas em pé.

III - Fica vedada a realização de eventos, shows ou similares.

Parágrafo Único - Após o horário referido no Inciso I do presente artigo será permitido o serviço de retirada e entrega de alimentos prontos em domicílio (Delivery), inclusive aos trailers de alimentação, fornecedores de espetinhos de churrasco, acarajé e congêneres

**Art. 9º** - A fiscalização do quanto disposto nos artigos 5º, 7º e 8º deste Decreto, caberá ao Coordenador da Vigilância Sanitária Municipal, devendo este determinar a lotação máxima permitida em cada estabelecimento comercial, de serviços e financeiro, como mercados e afins, bancos e lotéricas, considerado o tamanho do espaço físico, com o objetivo de evitar aglomerações observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 10** - A feira livre ocorrerá exclusivamente durante o sábado, de 6h da manhã às 14h da tarde, apenas com feirantes residentes no Município.

a) As barracas deverão permanecer armadas a uma distância mínima de 2m (dois metros) com uso obrigatório de máscara e álcool por parte dos feirantes e clientes.

**Art. 11** - A fiscalização do quanto disposto no artigo 10 deste Decreto caberá aos servidores do setor tributário municipal, com o objetivo de evitar aglomerações e observando as normas da OMS, Ministério da Saúde e Secretária da Saúde Municipal.

**Art. 12** - O descumprimento deste decreto culminará na aplicação das multas descritas no art. 10 caput, do decreto municipal nº 061, de 16/03/2021, e, em caso de reincidência interdição do estabelecimento.

# Prefeitura Municipal de Central



PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**

Parágrafo Único - Os valores arrecadados pelas infrações serão destinados ao combate da COVID-19.

**Art. 13** - As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Estado.

**Art. 14** - Este decreto entra em vigor a partir da data da sua publicação, revogando decreto anterior.

Gabinete do Prefeito Municipal de Central - BA, 25 de agosto de 2021.

*Renato Pereira de Santana*

RENATO PEREIRA DE SANTANA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE  
**CENTRAL**

*Epicentro da Arqueologia*